

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A
ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A
ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974
REU: ELEICAO 2022 MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO GOVERNADOR
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
REU: ELEICAO 2022 VANDERLUCIO RODRIGUES DA SILVA VICE-GOVERNADOR
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
REU: EMANUEL PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A
ADVOGADO: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791
ADVOGADO: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295
ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT0013202
ADVOGADO: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT0021535
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral
DESPACHO

Vistos, etc.

Constata-se que a Prefeitura de Cuiabá/MT (Id n.º 18331731) e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/MT (Id n.º 18324254) carregaram aos autos a documentação requerida pelo Autor.

Dessa forma, dê-se ciência às partes e à Procuradoria Regional Eleitoral acerca dessa documentação juntada e, intime-as, bem como o Parquet *ad quem* para, querendo, manifestarem-se, requerendo, se for o caso, alguma complementação quanto a prova produzida, no prazo comum de 02 (dois) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

À Secretaria Judiciária para providências.

Cuiabá (MT), 26 de outubro de 2022.

Des.^a Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0601837-60.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601837-60.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RESOLUÇÃO Nº 2750

Altera, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.813, de 06 de julho de 2016, que disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, IX e XXX, da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que nas eleições gerais as atribuições das zonas eleitorais são menos abrangentes se comparadas às eleições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento diferenciado ao exercício da jurisdição nas zonas eleitorais em razão das diferentes atribuições em eleições gerais e municipais;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0601837-60.2022.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução TRE-MT nº 1.813, de 06 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 No ano em que se realizarem as eleições gerais, fica vedada a fruição de férias, folgas compensatórias, recesso ou quaisquer outros afastamentos que ensejem a alteração da jurisdição eleitoral, ainda que em caráter de substituição, no período de 15 de agosto até 5 (cinco) dias após o 1º turno de votação, ou 2º turno, se houver.

§ 1º No ano em que se realizarem as eleições municipais, fica vedada a fruição de férias, folgas compensatórias, recesso ou quaisquer outros afastamentos que ensejem a alteração da jurisdição eleitoral, ainda que em caráter de substituição, no período compreendido entre o início do prazo para a realização das convenções partidárias e a diplomação dos candidatos eleitos.

§ 2º O disposto no *caput* e parágrafo anterior não se aplicam às licenças de natureza médica, licenças em razão de falecimento ou qualquer outro afastamento excepcional do magistrado, ocasião em que o pedido, devidamente instruído, deverá ser submetido ao Presidente do Tribunal para apreciação." (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 27-A da Resolução TRE-MT nº 1.813, de 06 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Trata-se de proposta elaborada por esta Presidência, visando a alteração parcial da Resolução TRE/MT nº 1.813/2016, a qual disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso, para permitir aos juízes eleitorais a fruição de férias, folgas compensatórias, recessos e outros afastamentos cinco dias após o término da votação quando se tratarem de eleições gerais.

A presente adequação busca dar um tratamento diferenciado para cada eleição em específico, tendo em vista que as atribuições do juiz eleitoral de primeiro grau nas eleições gerais se exaurem logo após o 1º turno de votação, ou 2º turno, quando houver.

Assim, considerando que o normativo anterior não fazia nenhuma distinção entre o processo eleitoral alusivo a um pleito municipal ao de um pleito geral, mas simplesmente vedava a fruição de férias, folgas e outros afastamentos de forma igualitária, é medida que se impõe a adequação da norma para fazer essa diferenciação, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Após remessa dos autos à Secretaria Judiciária (SJ), referida unidade promoveu a conversão dos autos neste Processo Judicial Eletrônico.

É o relato do necessário.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Considerando que a proposta de alteração da Resolução TRE/MT n. 1.813/2016, elaborada por esta Presidência, objetivando adequar o exercício da jurisdição às atribuições exercidas em cada pleito eleitoral (municipal e geral), está de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como em sintonia com o disposto no inciso III, do art. 30, do Código Eleitoral, com fundamento no art. 18, IX e XXX do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de Resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO, JUIZ EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, alterou parcialmente a Resolução TRE-MT nº 1.813/2016 que disciplina o exercício da jurisdição nas Zonas Eleitorais de Mato Grosso, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0601837-60.2022.6.11.0000 - Cuiabá-MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJ

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, ALTERAR EM PARTE a Resolução nº 1.813/2016, que disciplina o exercício da jurisdição nas zonas eleitorais de Mato Grosso.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO e EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO. O Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 26/10/2022.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601829-83.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601829-83.2022.6.11.0000 REPRESENTAÇÃO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juíza Auxiliar 3 - Ana Cristina Silva Mendes

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REPRESENTADO : VANDERLEI RECK JUNIOR

ADVOGADO : GIORGIO AGUIAR DA SILVA (14600/O/MT)

REPRESENTANTE : Procuradoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REPRESENTAÇÃO nº 0601829-83.2022.6.11.0000

REPRESENTANTE: Procuradoria Regional Eleitoral

REPRESENTADO: VANDERLEI RECK JUNIOR

ADVOGADO: GIORGIO AGUIAR DA SILVA - OAB/MT14600/O

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral